

RESOLUÇÃO N. 037/76/CONSU

Altera Normas para a Habilitação à Livre Docência da UFS.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução 34/75/CONSU, de 24.12.75,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Pós-Graduação desta Universidade, constante do Processo n. 6808/76, o parecer do Relator e as observações do plenário,

CONSIDERANDO a decisão do CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a redação das Normas para habilitação à Livre Docência da UFS, aprovadas pela Resolução 34/75/CONSU, conforme segue:


- I - Art. 3º
VIII - recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);
- II - Art. 6º - O Exame de Habilitação deverá realizar-se no prazo mínimo de três (3) meses e no máximo de doze (12) meses, após o encerramento da inscrição.
- III - Art. 8º - O programa da matéria de ensino à livre docência será organizado por uma Comissão do Departamento, com base no programa ministrado no curso regular, devendo o mesmo ser notificado aos candidatos, no prazo mínimo de sessenta (60) dias antes da realização do concurso.



- IV - Art. 10
Parágrafo único -
alínea d) - realizações práticas, de natu-
rara técnica ou profissional, quando couber;
- V - Art. ... - Antes da realização do concurso, a Comis-
são estabelecerá os critérios para o julgamento
dos títulos.
- VI - Art. ... - A realização da prova escrita obedecerá
a regulamentação a ser aprovada por este Conse-
lho.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1976.


Prof. José Aloísio de Campos
REITOR